

SESSÃO ORDINÁRIA 9147

29 de setembro de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601169-89.2022.6.11.0000 1
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601370-81.2022.6.11.0000 2
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
3. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0600001-84.2020.6.11.0012 3
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600406-88.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0000411-12.2016.6.11.0020 7
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600824-74.2020.6.11.0039 10
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601264-22.2022.6.11.0000 12
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
8. CONSULTA Nº 0600237-67.2023.6.11.0000 13
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
9. CONSULTA Nº 0600227-23.2023.6.11.0000 14
RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE Nº 0601453-97.2022.6.11.0000 15
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)



Pedido de vista em 15.09.2023 - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: CLAUDIO DOMINGOS DA COSTA

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 2.012,06

RELATOR: **Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

VOTO: Aprovar com ressalvas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 2.012,06

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *acompanhou a divergência*

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *(1ª divergente) - desaprovar as contas*

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *acompanhou o Relator*

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *acompanhou o Relator*

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *acompanhou a divergência*

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *vista*

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Cláudio Domingos da Costa, candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2022.

Publicado edital (ID. 18331083), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, decorrido o prazo, a Secretaria Judiciária certificou que não houve impugnação das contas.

Após regular processamento a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID. 18531597), sugerindo a aprovação com ressalvas da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação (ID. 18532235), opina pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

É o relatório.



Pedido de vista em 15.09.2023 - Doutor José Luiz Leite Lindote

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: TEREZINHA BERTINI BUENO

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 9.000,00.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

VOTO: Desaprovar as contas, determinando o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 9.000,00.

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *acompanhou parcialmente a relatora: desaprovar as contas, sem devolução de valores* e enviar cópia ao MPE ou ASEPA para apurar o valor, de eventual omissão, com o gasto com combustível.

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - apresentou *questão de ordem para: suspender o julgamento e converter em diligência* para apurar a omissão com o gasto com combustível.

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *vista*

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *aguarda*

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - *aguarda*

RELATÓRIO

Senhora Presidente, cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por TEREZINHA BERTINI BUENO, candidata não eleita ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Cidadania /MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18417734), não houve impugnação (ID 18427146).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18531097), oportunidade em que, intimado a prestadora apresentou prestação retificadora e suas notas explicativas (ID 18532865).

Em parecer conclusivo (ID 18544901), o Órgão Técnico sugeriu, nos termos do Art. 74, inciso III da Resolução TSE nº 23.607/2019, a desaprovação da prestação de contas e o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 9.000,00.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas e pelo recolhimento apontado pela ASEPA (ID 18546257).

É o relatório.



Pedido de vista em 15.09.2023 - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - AÇÃO PENAL ELEITORAL - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: JOARES ALVES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CASSIANO DE SOUZA - OAB/MT21684-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo afastamento das preliminares e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Preliminar: (Recorrente) Nulidade da sentença: ausência de fundamentação

VOTO: Afastou a preliminar

Revisora - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o relator*

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *acompanhou o relator*

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *acompanhou o relator*

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *acompanhou o relator*

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *acompanhou o relator*

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *acompanhou o relator*

Preliminar: (Recorrente) Nulidade do processo: violações aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência

VOTO: Afastou as preliminares

Revisora - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o relator*

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *acompanhou o relator*

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *acompanhou o relator*

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *acompanhou o relator*

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - *acompanhou o relator*

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *acompanhou o relator*

Mérito

VOTO: Negou provimento ao recurso

Revisora - Desembargadora Serly Marcondes Alves - *acompanhou o relator*

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - *aguarda*

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - *aguarda*

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote - *aguarda*

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - **vista**

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - *acompanhou o relator*

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Criminal interposto por JOARES ALVES DA SILVA contra sentença proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral, que o condenou, em ação movida pelo Ministério Público Eleitoral, à pena de 3 (três) anos de reclusão, convertida, em definitivo, em 2 (duas) restritivas de direito,

consistentes em prestação de serviços comunitários ou a entidades sociais, a serem cumpridas no prazo máximo fixado na repreensão principal, bem como ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, pelos delitos previstos nos artigos 350 e 353 da Lei nº 4.737/65 - Código Eleitoral (ID 18529049).

Preliminarmente, o Recorrente alega que a sentença é nula por ausência de fundamentação. Sustenta ofensa aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência. No mérito, por sua vez, argui que a conduta pela qual foi condenado mostra-se atípica, que o fato é inexistente, bem como, ainda, que não há prova de sua ocorrência, razões pelas quais requer a sua absolvição (ID 18529058).

O Ministério Público Eleitoral junto à 12ª ZE apresentou contrarrazões e requereu desprovemento do apelo (ID 18529062).

A Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo não provimento do recurso (ID 18540297).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: WILMAR SCHRADER - OAB/MT2923-A

ADVOGADO: DIETER METZNER - OAB/MT4277/O

ADVOGADO: EMILLY GOMES DA COSTA - OAB/MT15934/O

ADVOGADO: JOAO MARCELO DE SOUSA TRINDADE - OAB/MT7169/O

INTERESSADO: EDILSON PEDRO SPENTHOF

ADVOGADO: WILMAR SCHRADER - OAB/MT2923-A

ADVOGADO: DIETER METZNER - OAB/MT4277/O

INTERESSADO: VALDIR MENDES BARRANCO

ADVOGADO: WILMAR SCHRADER - OAB/MT2923-A

ADVOGADO: DIETER METZNER - OAB/MT4277/O

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.503,82

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO, relativas à arrecadação e aplicação de recursos do exercício financeiro de 2021.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações (ID 18236639) decorreu o prazo legal sem impugnação (ID 18239974) e os autos seguiram à unidade técnica para análise.

Em check-list de análise documental, a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA ponderou pela realização de diligências junto ao partido requerente para que apresentasse esclarecimentos e documentos ausentes, listados no ID 18243557.

A agremiação juntou documentos e esclarecimentos, conforme petição de ID 18267785.

A Assessoria de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA juntou Relatório Técnico de Exame, conforme ID 18498277.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou manifestação (ID 18501401) pelo regular prosseguimento do feito.

Devidamente intimados o partido requereu a reabertura do sistema SPCE, deferido por este relator, conforme despacho de ID 18505868, apresentando em seguida manifestação conforme ID 118504739.

Os autos retornaram à unidade técnica que proferiu Parecer Conclusivo (ID 18524048) opinando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas da agremiação relativas ao exercício 2021, uma vez que,

"a agremiação não regularizou parte das irregularidades (itens 3.4.2, 3.4.5, 3.4.6 e 3.4.8) e da impropriedade (item 3.3) apontadas no Relatório Técnico de Exame.", bem como, o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.503,82.

A agremiação apresentou as alegações conforme ID 18537199.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em seu parecer (ID 18544045) manifestou-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS da presente contabilidade, bem como, *"pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 1.503,82, referente às irregularidades declinadas nos itens 3.4.2, 3.4.5, 3.4.6 e 3.4.8 deste parecer".*

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2016

RECORRENTE: LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

ADVOGADO: ISRAEL ASSER EUGENIO - OAB/MT16562-A

ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

RECORRENTE: JOSE ADERSON HAZAMA

ADVOGADO: ISRAEL ASSER EUGENIO - OAB/MT16562-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR - OAB/MT11785-A

ADVOGADO: RONIMARCIO NAVES - OAB/MT6228-A

RECORRENTE: PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRENTE: LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRENTE: HELEN FARIAS FERREIRA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRENTE: EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRENTE: BENEDITO FRANCISCO CURVO

ADVOGADO: RAUL COELHO CURVO - OAB/MT11732/O

RECORRENTE: KATHE MARIA KOHLHASE MARTINS

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRENTE: LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: NADIA RIBEIRO DE FREITAS - OAB/MT18069/O

RECORRIDO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT20416-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

PARECER: pela **rejeição das preliminares arguidas**; em relação ao **mérito**, manifesta-se: **I)** pelo não provimento do recurso de Lucimar Sacre de Campos e José Aderson Hazama; **II)** pelo provimento do recurso de Benedito Francisco Curvo, afastando-se a inelegibilidade; **III)** pelo provimento parcial do recurso de id. 18442111, afastando-se a inelegibilidade apenas em relação a Kathe Maria Martins, Luiz Antônio Vitório Soares, Helen Farias Ferreira e Eduardo Abelaira Vizotto, mas mantendo-se a sanção de inelegibilidade em relação aos recorrentes Pedro Marcos Campos Lemos e Luiz Celso de Moraes Oliveira.

RELATOR: **Dr. José Luiz Leite Lindote**

Preliminar: **Perda superveniente do objeto em razão do encerramento do mandato**

(Recorrentes: Lucimar Sacre e José Hazama)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Preliminar: **Decadência do direito de ação - Inépcia da inicial**

(Recorrentes: Lucimar Sacre, José Hazama, Pedro Lemos, Luiz Celso, Kathe Maria, Luiz Soares, Helen Farias e Eduardo Vizotto)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Preliminar: **Ofensa à coisa julgada material**

(Recorrentes: Lucimar Sacre, José Hazama, Pedro Lemos, Luiz Celso, Kathe Maria, Luiz Soares, Helen Farias e Eduardo Vizotto)

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

Mérito

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de **três recursos eleitorais** interpostos em face da sentença ID 14597322, integrada pela sentença ID 18442094. O **primeiro recurso** foi interposto por Lucimar Sacre de Campos e José

Anderson Hazama (ID 18442098); **o segundo** por Pedro Marcos Campos Lemos, Luiz Celso de Moraes Oliveira, Kathe Maria Martins, Luiz Antonio Vitório Soares, Helen Farias Ferreira e Eduardo Abelaira Vizotto (ID 18442111); e, **o terceiro** por Benedito Francisco Curvo (ID 18442118).

A sentença recorrida julgou parcialmente procedentes os pedidos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE ajuizada pelo Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT de Várzea Grande em face dos recorrentes, para o fim de cassar os diplomas de Lucimar Sacre de Campos e José Anderson Hazama, referentes aos cargos de prefeita e vice-prefeito nas Eleições de 2016 de Várzea Grande, e declarar inelegíveis Lucimar Sacre de Campos, José Anderson Hazama, Pedro Marcos Campos Lemos, Luiz Celso de Moraes Oliveira, Kathe Maria Martins, Luiz Antônio Vitório Soares, Helen Faria Ferreira, Benedito Francisco Curvo e Eduardo Abelaira Vizotto pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da Eleição de 2016, na forma da Súmula nº 19 do TSE.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral (ID 10771372) destaca um conjunto de ocorrências envolvendo os representados durante as Eleições de 2016 e aponta que estas caracterizam abuso de poder político e utilização da máquina pública em benefício da candidatura de Lucimar Sacre de Campos e José Anderson Hazama.

A sentença recorrida (ID 14597322), após análise dos fatos, concluiu que ficou comprovada a ocorrência de abuso de poder político, atraindo as sanções previstas em lei.

Em suas razões recursais (ID 18442098), Lucimar Sacre de Campos e José Anderson Hazama pleiteiam o acolhimento de preliminar de perda superveniente do objeto em razão do término do mandato eletivo, de inépcia da inicial e o reconhecimento de decadência em razão da emenda à inicial fora do prazo legal de propositura da ação, e, subsidiariamente, que a ação seja julgada improcedente, em razão do julgamento dos objetos da presente demanda em autos diversos e pela ausência de prática de abuso de poder político.

Em razões recursais (ID 18442111), os recorrentes Pedro Marcos Campos Lemos, Luiz Celso de Moraes Oliveira, Kathe Maria Martins, Luiz Antonio Vitório Soares, Helen Farias Ferreira e Eduardo Abelaira Vizotto pugnam, preliminarmente, pelo reconhecimento da decadência acarretada pela emenda da inicial promovida fora do prazo para propositura da ação e, no mérito, pela reforma da sentença, para o fim de julgar improcedente a presente ação.

Benedito Francisco Curvo (recurso ID 18442118) destaca que os fundamentos que justificavam a sentença não existem mais, razão pela qual a sentença deve ser reformada e afastada a inelegibilidade a ele imposta.

Intimado a apresentar contrarrazões, o Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista – PDT de Várzea Grande deixou de fazê-lo, conforme certidão ID 18442376.

O Ministério Público Eleitoral, em contrarrazões (ID 18442379) aos recursos apresentados, afirma que a sentença aplicou corretamente a legislação vigente, não havendo motivos para sua reforma.

Por meio da decisão ID 18442380, após análise dos recursos e contrarrazões, a magistrada manteve a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

A d. Procuradoria Regional Eleitoral, em seu parecer ID 18462913, manifesta-se: **a)** pelo não provimento do recurso de Lucimar Sacre de Campos e José Anderson Hazama; **b)** pelo provimento do recurso de Benedito Francisco Curvo, para afastar sua inelegibilidade; e **c)** pelo provimento parcial do recurso interposto por Pedro Marcos Campos Lemos e outros, para o fim de afastar a inelegibilidade de Kathe Maria Martins, Luiz Antônio Vitório Soares, Helen Farias Ferreira e Eduardo Abelaira Vizotto e manter a sanção de inelegibilidade de Pedro Marcos Campos Lemos e Luiz Celso de Moraes Oliveira.

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: EMANUEL PINHEIRO

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADA: SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - OAB/MT21535-O

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT13202-O

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295-O

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791-O

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

RECORRIDO: JOSE ROBERTO STOPA

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADA: SUELLEN CORBELINO BAGORDAKIS - OAB/MT21535-O

ADVOGADO: ALLAIN JOSE GARCIA DE BRITO - OAB/MT13202-O

ADVOGADA: NATACHA GABRIELLE DIAS DE CARVALHO LIMA - OAB/MT16295-O

ADVOGADA: ANGELICA LUCI SCHULLER - OAB/MT16791-O

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

INTERESSADO: COLIGAÇÃO "CUIABÁ PARA PESSOAS"

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT15026-A

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

INTERESSADO: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: ALEXANDRE CESAR LUCAS - OAB/MT15026-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo Ministério Público Eleitoral [ID 18534620], contra sentença proferida pelo Juízo da 39ª Zona Eleitoral de Cuiabá-MT, que julgou improcedente a Representação Eleitoral por Captação Ilícita de Sufrágio ajuizada por ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER e pela Coligação CUIABÁ PARA PESSOAS em face de EMANUEL PINHEIRO e JOSÉ ROBERTO STOPPA, eleitos Prefeito e Vice-prefeito, respectivamente, no município de Cuiabá.

Em razões recursais, sustenta o recorrente [ID 18534620]:

Com o devido respeito ao entendimento do Juízo da instância de piso, a prova colhida no decorrer do processo é segura em demonstrar a ocorrência da prática ilícita e, sobretudo, a adesão e ciência dos representados.

É importante consignar, de plano, que a sentença apreciou de maneira superficial a prova produzida ao longo do feito, deixando de considerar a dinâmica dos fatos e de abordar as razões de convicção trazidas pelo Ministério Público Eleitoral na sua manifestação final, conforme será melhor indicado nos itens a seguir descritos:

I- Inequívoca ação de compra de votos embora tal questão tenha sido reconhecida pela magistrada a quo na fundamentação da sentença, é preciso reforçar que, pelas provas produzidas, foi demonstrado que Elaine Cristina de Queiroz, quando abordada na ação policial, vinha efetuando compra de votos (ao que tudo demonstra, consorciada com Gisely Ramos de Souza e Alessandra da Silva Santos).

[...]

II - O objetivo da compra de votos era o de arregimentar eleitores aos representados. As provas existentes nesse processo indicam que a quantia objeto de apreensão tinha como propósito arregimentar ilegalmente eleitores em benefício dos candidatos representados.

Tais provas, ao contrário do que afirmado pelo Juízo da instância de piso, são seguras, consistentes e, os fatos por elas revelados devem ser analisados exatamente pelo contexto e forma que ocorreram.

Não por acaso, no interior do automóvel usado no dia por Eliane encontravam-se materiais variados de propaganda eleitoral não apenas do candidato a vereador Chico 2000, mas também do próprio requerido EMANUEL PINHEIRO, cujo nome, inclusive, constava em manuscrito em diversos papéis localizados igualmente em seu veículo, ao lado do de Chico (em planilhas, fichas de cadastro de eleitores e em folhas de um caderno).

[...].

Dáí o fato do Ministério Público Eleitoral, inclusive, discordar das impressões lançadas pelo responsável pelo trabalho técnico da polícia, ao final do último relatório de análise elaborado.

Diversamente do que foi ali consignado, as conversas ora periciadas relevam, sim, que Elaine, muito além de uma mera servidora municipal, simpatizante da candidatura de EMANUEL e participante da campanha de um correligionário dele (Chico 2000), era personagem diretamente envolvida no processo de concorrência à vaga ao paço municipal, perfilando o grupo daqueles que militavam ativamente em prol da campanha eleitoral dos requeridos (assumindo as tarefas atribuídas pelos exercentes da sua coordenação), contando sempre com a ciência e a adesão de vontade dos candidatos favorecidos.

Desse modo, resta bem demonstrado que, além da superficialidade da decisão proferida (que deixou de apreciar e contextualizar a contento e tecnicamente pontos importantes e controvertidos da demanda), nota-se que a magistrada a quo incorreu em nítido equívoco na análise das provas produzidas no decorrer do processo, a ensejar a necessidade de reforma da sentença por esse E. Tribunal.

Ao final, requer:

[...] seja reformada a sentença proferida pelo d. Juízo da instância de piso, a fim de estabelecer em desfavor dos representados as sanções cominadas no art. 41-A, caput, da Lei 9.504/97.

Foram apresentadas contrarrazões [ID 18534625], pugnando pelo desprovimento do recurso.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação [ID 18541650], opina pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, por seu NÃO PROVIMENTO.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: MARIA JOSE DE OLIVEIRA ARRUDA

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada por Maria José de Oliveira Arruda, candidata a Deputada Estadual nas Eleições de 2022.

Publicado edital (ID 18390355), nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, a Secretaria Judiciária certificou o decurso de prazo sem impugnação das contas (ID18405912).

Em Relatório Preliminar ID18541345, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA solicitou a realização de diligências junto à candidata para complementar a documentação faltante e apresentar esclarecimentos.

A candidata atendeu à intimação e juntou Prestação de contas retificadora, conforme petição ID 18544649 e documentos anexos.

Após regular processamento, a ASEPA emitiu Parecer Técnico Conclusivo (ID 18555316), sugerindo a DESAPROVAÇÃO da Prestação de Contas relativa à Arrecadação e Aplicação de Recursos na Campanha, não havendo recomendação de devolução de valores.

A douda Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação (ID18558845), opina pela DESAPROVAÇÃO das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, sem indicação de devolução de valores.

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: CONSULTA - REPRESENTAÇÃO PROPORCIONAL - DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS NÃO PREENCHIDAS - REGRAS - APLICAÇÃO - OBJETO DE JULGAMENTO DAS ADIs Nº 7728, 7263 E 7325

CONSULENTE: RUBIA FERNANDA DINIZ ROBSON SANTOS DE SIQUEIRA

ADVOGADA: TENARESSA APARECEIDA ARAUJO DELLA LIBERA - OAB/MT0007031A

CONSULTADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO

PARECER: pelo não conhecimento da consulta

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Consulta Eleitoral formulada por Rúbia Fernanda Diniz Robson Santos de Siqueira, Deputada Federal, nos seguintes termos:

“Diante do recente e novel entendimento apresentado pelo Ministro Alexandre de Moraes em seu voto proferido no último dia 25 de agosto de 2023, nas ADIs nº 7728, 7263 e 7325, as quais questionam a distribuição final de sobras eleitorais, SOLICITA-SE o agendamento de uma reunião com representantes desse Egrégio Tribunal Eleitoral. Tal agenda visa esclarecer dúvidas advindas do voto proferido pelo Ministro Alexandre Moraes, visto que a imprensa nacional tem divulgado que o recente entendimento pode alterar o quadro de representantes eleitos pelo Estado de Mato Grosso nas eleições de 2022”.

A Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP) manifestou-se pela resposta negativa por considerar que a questão formulada versa sobre caso concreto (ID 18558987).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo não conhecimento da presente consulta, por entender que não existe dúvida genuína em face de lacuna ou obscuridade legislativa ou jurisprudencial, bem como restaria caracterizada indagação de possível caso concreto (ID 18559904).

É o relatório.



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Pontes e Lacerda - MATO GROSSO

ASSUNTO: CONSULTA - PROPAGANDA ELEITORAL - IMPULSIONAMENTO PELAS REDES SOCIAIS

CONSULENTE: JOSUE CORDEIRO DE SOUZA

CONSULTADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PARECER: pelo não conhecimento da consulta

RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

6ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Cuida-se de Consulta Eleitoral formulada por Josué Cordeiro de Souza, vereador da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda/MT, nos seguintes termos:

“(…) solicitar informações sobre o uso do impulsionamento pago nas redes sociais, uma vez que estou como agente político. Sendo que, a legislação eleitoral permite que faça impulsionamento pelas redes sociais, no entanto na hora de fazer os anúncios o grupo meta do facebook pede CNPJ e que seja vinculado a um site, como estamos fora de período eleitoral, esse impulsionamento poderia ser feito pelo cpf e vinculado a um site pessoal. Desta forma, o meu questionamento é como proceder para fazer os impulsionamento de forma adequada, não vindo a prejudicar na campanha de 2024 (…)”.

A Coordenadoria de Registros e Informações Processuais (CRIP) manifestou-se pelo não conhecimento da consulta por ausência de legitimidade ativa e por induzir eventual resposta à aplicação ao caso concreto (ID 18555199).

A Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo não conhecimento da presente consulta, por entender que não existe dúvida genuína em face de lacuna ou obscuridade legislativa ou jurisprudencial, bem como restaria caracterizada indagação de possível caso concreto e pronunciamento judicial antecipado (ID 18556938).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

EMBARGANTE: EDERSON DAL MOLIN

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970-A

ADVOGADO: DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR - OAB/MT29974-O

PARECER: sem parecer

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por EDERSON DAL MOLIN em face do Acórdão TRE nº 29920 (ID 18500278), em que, por unanimidade, foram desaprovadas suas contas de campanha relativas às eleições 2022, bem como o foi condenado a devolver R\$ 47.221,49 aos cofres do Tesouro Nacional.

Eis a ementa da decisão ora impugnada:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES GERAIS 2022. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. LEI Nº 9.504/1997. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. IRREGULARIDADES NÃO SANADAS. MONTANTE SIGNIFICATIVO. PERCENTUAL QUE SUPERA O PATAMAR DE DEZ POR CENTO DO TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE CAMPANHA. DESAPROVAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO.

1. Comprometida a efetiva fiscalização das contas pela Justiça Eleitoral e tendo o conjunto de irregularidades superado o percentual de 10% da movimentação financeira, a desaprovação é medida que se impõe, nos termos do art. 74 III, da Res. TSE nº 23.607/2019.

2. Determinação de devolução da quantia de R\$ 47.221,49 aos cofres do Tesouro Nacional. (Publicação em 04/5/2023, DJE 3895, fls. 14/18).

O Embargante alega que a decisão padece de fundamentação, notadamente por não se ter levado em consideração, segundo afirma, os argumentos da defesa com relação aos apontamentos do Órgão Técnico, que conduziram para a reprovação das contas e obrigação de devolução de recursos ao Erário.

Aduz, ainda, que, em sustentação oral promovida durante o julgamento das contas, arguiu a tese de inconstitucionalidade das Portarias TRE/MT nº 362/2022, 365/2022 e 403/2022, tese não enfrentada pela Corte Eleitoral, a caracterizar vício de omissão.

Junta exemplares de julgados (ID's 18505233/18505235) e requer o acolhimento dos embargos e integração do julgado ou, alternativamente, caso não acolhidos, manifestação expressa a respeito do art. 275 do Código Eleitoral e do art. 1.022 c/c art. 489, §1º, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil, assim como quanto à aplicabilidade e alcance do art. 23, incisos IX e XVIII da Lei nº 4.737/1.965 (ID 18505232).

É o relatório.